

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPP – Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

Cambé, 23 de novembro de 2018.

Protocolo: 4853/2018

Recebido: 13/12/2018

Protocolado: Elton APB Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 35/2018

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de Dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2.879, de 12 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto em análise, de autoria do Executivo Municipal, que Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de Dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2.879, de 12 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências, tem por objetivo adequar o equilíbrio financeiro e atuarial.

II – CONCLUSÃO DO RELATOR

Inicialmente, compete à Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em atendimento ao disposto no Art. 36, III, do Regimento Interno desta Casa, exarar pareceres acerca do mérito das matérias elencadas no referido dispositivo.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPP – Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

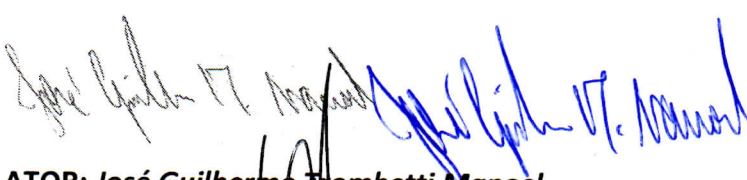
A readequação atuarial dos planos de benefício e custeio do RPPS, faz-se necessária para a manutenção do equilíbrio financeiro deste regime. O presente Projeto de Lei atende aos requisitos da Portaria MPS 402/08, bem como do Art. 18, § 1º, da Portaria MPS 403/08. Apresenta também Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Demonstrativo de Adequação Orçamentária e Financeira nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

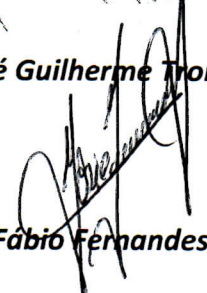
No entendimento desta relatoria, tem-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público. Desta forma posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

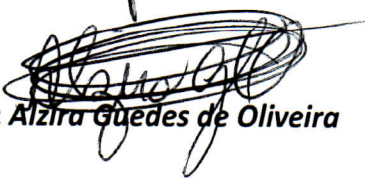
III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL


RELATOR: José Guilherme Trombetti Manoel


PRESIDENTE: Fábio Fernandes


REVISORA: Alzira Guedes de Oliveira